



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 4582, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do curso de ambulantes no município de Itapoá e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão para contenção da pandemia na Região Nordeste de Santa Catarina, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO, conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>;

### DECRETA:

Art. 1º Visando coibir a disseminação do Covid-19, fica suspenso por tempo indeterminado a ministração presencial do curso de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos no município de Itapoá aos ambulantes.

Art. 2º Estabelece a prorrogação de 2 para 3 anos a validade do curso de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos ministrado pelo município de Itapoá aos ambulantes que já o tenham realizado.

Art. 3º Os ambulantes que nunca realizaram o curso ministrado pela Vigilância Sanitária do município de Itapoá, serão aceitos e validados somente certificados originais de cursos realizados presencialmente ou online e com até 3 anos.

Parágrafo único. No caso de ambulantes que nunca realizaram nenhum tipo de curso relacionado a manipulação e boas práticas na fabricação de alimentos fica como recomendação o site <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>.



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 4º Fica suspensa a emissão de carteira de saúde aos ambulantes, sendo obrigatória a apresentação do atestado de saúde original junto ao setor de tributos para expedição do alvará.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de setembro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete